

PORTARIA N° 01, DE 04 DE ABRIL DE 1986
D.O.U. de 08/04/86

Estabelece o limite máximo de fragmentos de insetos para as farinhas e derivados.
O DIRETOR DA DIVISÃO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS
DINAL/SNVS/MS, no uso de suas atribuições e considerando a inaplicabilidade do item 8 da
Resolução N° 12/78 - CNNPA, publicada em 24 de julho de 1978, referente a "Características
Microscópicas" de Farinhas, face a realidade tecnológica e ecológica brasileira, o que vem
impossibilitando o cumprimento das características exigidas,

RESOLVE

- 1 - Estabelecer, provisoriamente, o limite máximo de até 30 (trinta) fragmentos de insetos, a nível microscópico, em 100 (cem) gramas do produto para as Farinhas e seus derivados, até que sejam concluídos os estudos de revisão da Resolução N° 12/78 - CNNPA
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Antonio Osvaldo Nunes Coutinho